



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.615, DE 17 DE JUNHO DE 2020
(DOM 17.06.2020 – N. 4862, ANO XXI)

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção pelos funcionários de bancos e casas lotéricas e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam os bancos e as casas lotéricas obrigados ao fornecimento de máscaras de proteção aos seus funcionários.

Art. 2.º As máscaras utilizadas pelos funcionários podem ser descartáveis ou caseiras, feitas de tecido.

Art. 3.º Todos os funcionários dos estabelecimentos citados no art. 1.º desta Lei só poderão permanecer nesses espaços físicos se estiverem usando a máscara de proteção na forma mencionada no art. 2.º desta Lei.

Art. 4.º Os estabelecimentos contidos nesta Lei que não proibirem a permanência de funcionários sem máscaras serão multados em quarenta e seis Unidades Fiscais do Município (UFMs) e, em caso de reincidência, o dobro do valor em cada descumprimento.

Art. 5.º Esta Lei terá validade enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 na cidade de Manaus.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 17.06.2020 – Edição n. 4862, Ano XXI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 17 de junho de 2020.

Ano XXI, Edição 4862 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.614, DE 17 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA o prazo de vigência da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais seis meses, a contar de 16 de junho de 2020, o prazo de vigência da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no município de Manaus, instituída pela Lei n. 2.450, de 4 de junho de 2019, e alterada pela Lei n. 2.509, de 30 de setembro de 2019.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.615, DE 17 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção pelos funcionários de bancos e casas lotéricas e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam os bancos e as casas lotéricas obrigados ao fornecimento de máscaras de proteção aos seus funcionários.

Art. 2.º As máscaras utilizadas pelos funcionários podem ser descartáveis ou caseiras, feitas de tecido.

Art. 3.º Todos os funcionários dos estabelecimentos citados no art. 1.º desta Lei só poderão permanecer nesses espaços físicos se estiverem usando a máscara de proteção na forma mencionada no art. 2.º desta Lei.

Art. 4.º Os estabelecimentos contidos nesta Lei que não proibirem a permanência de funcionários sem máscaras serão multados em quarenta e seis Unidades Fiscais do Município (UFMs) e, em caso de reincidência, o dobro do valor em cada descumprimento.

Art. 5.º Esta Lei terá validade enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 na cidade de Manaus.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.616, DE 17 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção pelos funcionários de postos de combustíveis e similares e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam os postos de combustíveis e similares obrigados ao fornecimento de máscaras de proteção aos seus funcionários.

Art. 2.º As máscaras utilizadas pelos funcionários podem ser descartáveis ou caseiras, feitas de tecido.

Art. 3.º Todos os funcionários dos estabelecimentos citados no art. 1.º desta Lei só poderão permanecer nesses espaços físicos se estiverem usando a máscara de proteção na forma mencionada no art. 2.º desta Lei.

Art. 4.º Os postos de combustíveis e similares que não proibirem a permanência de funcionários sem máscaras serão multados em quarenta e seis Unidades Fiscais do Município (UFMs) e, em caso de reincidência, o dobro do valor em cada descumprimento.

Art. 5.º Esta Lei terá validade enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 na cidade de Manaus.